PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- LEI Nº 873/77 -

Autoriza parcelamento de débitos anteriores a 1.977.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a conceder parcelamento de débitos de impôstos e taxas devidos até 31/12/76.

§ 1º)- Para obter os benefícios da presente Lei o contribuinte deverá quitar, totalmente, os impôstos e taxas de exercício de 1977.

Art. 2º)- O Contribuinte deverá requerer o parcelamento até 30 de junho de 1977, mediante requerimento indicando o débito vencido.

Art. 3º)- O total do débito parcelado deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal até o dia 28 de dezembro de 1977.

Art. 4º)- O contribuinte que requerer o parcelamento previsto nesta Lei terá os benefícios da Lei nº 858/77 de 25/02/77.

Art. 5º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a regular por Decreto a presente Lei.

Art. 6º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 25 de maio de 1.977.

Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal